



FORMULÁRIO DE ANÁLISE PARA PROPOSIÇÃO DE ATO NORMATIVO

| | | | |
|-------------------------------|---|---|---|
| Processo nº: | 00058.022612/2013-11 | Unidade Responsável (Sigla): | GTOS/GEAM/SAS |
| Assunto do normativo: | Outorga de serviços aéreos públicos | | |
| Tipo de ato normativo: | <input type="checkbox"/> Novo | <input checked="" type="checkbox"/> Revisão | <input type="checkbox"/> Adequação Legal, em função do art. 47, I, da Lei da ANAC |
| Origem da demanda: | <input checked="" type="checkbox"/> Interna (Diretoria, Superintendências etc.) | <input type="checkbox"/> Externa (Órgãos de Controle ou recomendações diversas) | |

1. Descreva o problema (atual ou futuro) que se pretende solucionar

a) Criação do serviço aéreo especializado na atividade de voo de experimentação aerodesportiva, possibilitando a regulamentação pela Agência da comercialização de atividades remuneradas em equipamentos aerodesportivos, desde que atendidas os requisitos a serem determinados pelas áreas técnico-operacionais; e

b) Por oportuno, será realizada a atualização do texto do Artigo 2º da [Resolução nº 377/2016](#), com vistas a adequar o percentual de capital pertencente a brasileiros em empresas aéreas nacionais ao previsto na [Lei nº 7.565/86 - Código Brasileiro de Aeronáutica](#), após o veto à [Medida Provisória nº 714, de 01.03.2016](#), a qual havia reduzido tal percentual para 51% (cinquenta e um por cento).

2. Quais foram as alternativas consideradas para a resolução do problema? Explique brevemente cada (mínimo 2 opções, máximo 5). Indique e justifique a alternativa escolhida.

Quanto à criação do SAE voo de experimentação aerodesportiva, a discussão sobre o tema consta do item 5.8 da Nota Técnica 0956403 do atual Projeto Prioritário de Regulação de Aerodesporto, o qual identificou que, considerando que o Artigo 177 do CBA proíbe a realização de atividades aéreas de recreio ou desportivas mediante remuneração, a única alternativa viável para possibilitar tal regulamentação da prática comercial aerodesportiva, seria a criação de um serviço aéreo especializado, possibilitando o enquadramento no Artigo 201 do mesmo CBA.

Quanto à alteração pretendidas pelo item "b" supra, trata-se apenas de adequação do texto da Resolução nº 377/2016 à determinação legal do Código Brasileiro de Aeronáutica, visto que, com o veto à Medida Provisória nº 714, de 01.03.2016, o atual texto da Resolução já se encontra derrogado, sem maiores implicações nos demais aspectos analisados abaixo, os quais deixam de ser avaliados quanto a esta alteração proposta.

3. Como o ato proposto resolverá o problema descrito no item 1?

Quanto a criação do novo SAE, conforme discutido pela equipe do Projeto Prioritário de Regulação de Aerodesporto, trata-se da única opção viável para permitir a comercialização da atividade aerodesportiva, visto que a mesma passaria a enquadrar-se no Artigo 201 do CBA.

4. Como será feita a implantação da norma e como essa implantação será acompanhada?

| | Ações | Prazo | Acompanhamento |
|---------------|-------|-------|----------------|
| ANAC | *** | *** | *** |
| Regulados | *** | *** | *** |
| Outros Órgãos | *** | *** | *** |

*** As ações, prazos e acompanhamento do inclusão da atividade SAE aerodesportiva estão vinculados ao projeto prioritário de Regulação da Aerodesporto conforme Nota Técnica 0956403 ***

5. Quais são os dispositivos legais que autorizam a ANAC a regulamentar o assunto?

- Lei nº 11.182, de 27.09.2005, Artigo 8º incisos XIII, XIV e XLVI c/c Artigo 11, inciso V; e
- Lei nº 7.565, de 19.12.1986.

6. O regulamento proposto afetará outras áreas da Agência? Quais? Essas áreas foram contatadas? Como se posicionaram sobre o assunto?

Sim, quanto à criação do novo SAE, serão afetadas a Superintendência de Padrões Operacionais - SPO e Superintendência de Aeronavegabilidade - SAR, as quais participaram das discussões referentes ao Projeto Prioritário de Regulação de Aerodesportos, não apresentando qualquer óbice à proposta ora submetida à aprovação.

7. Existem outros órgãos/entidades afetados com a edição da norma?

| | | | | | | | |
|-------------------------------------|--------|--------------------------|--------|--------------------------|-----------------|--------------------------|-----------------|
| <input type="checkbox"/> | ANVISA | <input type="checkbox"/> | COMAER | <input type="checkbox"/> | Polícia Federal | <input type="checkbox"/> | Receita Federal |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Outros | | | | | | |

Esses órgãos/entidades foram contatados? Como se posicionaram sobre o assunto?

Especificamente quanto à proposta de criação da atividade SAE voo de experimentação aerodesportiva, com a consequente regulamentação da comercialização, não se vislumbra, inicialmente, qualquer tipo de afetação a outros órgãos públicos.

Eventualmente poderão ser afetadas entidades que já operam as atividades arodesportivas passíveis de se enquadrarem na definição SAE que permitirá a comercialização, as quais deverão se submeter ao processo de outorga para obtenção de suas autorizações para operar serviços aéreos públicos especializados.

Vale observar que as entidades referenciadas foram convidadas a participar da discussão e manifestar-se quanto à proposta de regulação apresentada durante Reunião Participativa realizada em Julho/2017 na cidade de São Paulo (doc. 0956392).

8. O problema ou assunto já foi regulamentado em outros países?

| | | | |
|-------------------------------------|-----|--------|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> | SIM | Quais? | Conforme Relatório do Grupo de Trabalho de Aerodesporto (item 2.2 do doc. 0367448), foram verificadas as situações da regulamentação da atividade de comercialização do aerodesporto nos Estados Unidos, Canadá, Austrália e Nova Zelândia. |
|-------------------------------------|-----|--------|---|

() NÃO | -

9. Existem normas vigentes no país, correlatas ao assunto?

| | | |
|-----------|--------|--|
| (X) SIM | Quais? | A regulamentação nacional correlata encontra-se elencada pelo item 2.1 do Relatório DT Aerodeporto (doc. 0367448). Especificamente quanto à questão da comercialização, o assunto encontra-se disposto no Código Brasileiro de Aeronáutica, mais especificamente pelos Artigos 177 e 201, não havendo regulamentação específica para o caso em tela. |
| () NÃO | - | |

10. Descreva qualitativamente e, se possível, quantitativamente os **custos** do ato.

Com relação aos custos para a Agência, prevê-se inicialmente um aumento no número de empresas aéreas prestadoras de serviços aéreos públicos especializados, vez que a regulamentação da comercialização terá o condão de atrair para a regularidade os atuais operadores que comercializam atividades no âmbito da aerodesporto. Não é possível identificar quantitativamente o número de empresas que serão criadas, vez que a regularização da comercialização estará vinculada à certificação e habilitação de equipamentos e operadores, as quais estarão sob os desígnios das áreas técnicas operacionais desta Agência.

Não obstante, o aumento no número de empresas aéreas trará, de imediato, um aumento proporcional no trabalho desenvolvido pela Gerência Técnica de Outorgas de Serviços Aéreos - GTOS, da Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos - SAS, vez que este é o setor que será inicialmente demandado para a constituição de tais empresas, as quais passarão apenas em um segundo momento para os processos de certificação de pilotos e equipamentos.

11. Descreva qualitativamente e, se possível, quantitativamente os **benefícios** do ato.

Como identificado acima, a criação do SAE pretendido abrirá a possibilidade de regularização dos operadores aerodesportivos que comercializam suas atividades atualmente, sem qualquer tipo de regulamentação para tal, e em desacordo com o determinado pelo Código Brasileiro de Aeronáutica.

Vale observar que, conforme identificado pelo Relatório do Projeto de Regulação de Aerodesportos, e devidamente espelhado na Proposta de Ato Normativo que criará o referido SAE (doc. 1050523), apenas as atividades que contem com equipamentos devidamente certificados e pessoal habilitado estarão cobertas pela regulamentação em tela.

12. Descreva os possíveis efeitos do ato proposto, conforme tabela abaixo.

| | Efeitos positivos | Efeitos negativos |
|--|--|--|
| Empresas de transporte aéreo regular | Não aplicável | Não aplicável |
| Empresas de transporte aéreo não regular | Não aplicável | Não aplicável |
| Empresas de serviços aéreos especializados | Criação de mais um tipo de atividade SAE poderá incrementar o número de empresas desse tipo, regularizando uma atividade atualmente não regulamentada. | A outorga de autorização para o transporte de passageiros em empresas de serviços aéreos especializados poderá levar a que eventuais operadores do segmento venham a oferecer a realização de voos de transporte aéreo remunerados, se utilizando de uma autorização da ANAC para induzir os usuários ao equívoco. |
| Prestadores de serviços auxiliares ao transporte aéreo | Não aplicável | Não aplicável |
| Operadores de Aeródromos | Não aplicável | Não aplicável |

| | | |
|---|--|---|
| Fabricantes de Aeronaves | Não aplicável | Não aplicável |
| Fabricantes de peças e componentes aeronáuticos | Não aplicável | Não aplicável |
| Proprietários de aeronaves | Não aplicável | Não aplicável |
| Empresas de manutenção aeronáutica | Não aplicável | Não aplicável |
| Mecânicos | Não aplicável | Não aplicável |
| Escolas e Centros de Treinamento | Não aplicável | Não aplicável |
| Tripulantes | Não aplicável | Não aplicável |
| Passageiros | Os usuários dos serviços SAE voo de experimentação desportiva, poderão se valer da autorização da ANAC para ter a segurança de que estarão utilizando de um serviço regulamentado, e operado por equipamentos certificados e pessoal habilitado. | Como visto acima, os passageiros poderão ser induzidos a crer que a autorização da ANAC também seria válida para voos de transporte aéreo, e não apenas para experimentação aerodesportiva. |
| Comunidades | Não aplicável | Não aplicável |
| Meio ambiente | Não aplicável | Não aplicável |
| Outros (identificar) | Não aplicável | Não aplicável |

13. Discorra sobre como se dará o processo de monitoramento do ato normativo.

O monitoramento da efetividade do ato normativo poderá ser avaliado com o acompanhamento da criação de empresas aéreas na atividade SAE voo de experimentação desportiva, sendo realizado pela GTOS/GEAM/SAS, da mesma forma que é realizado atualmente com as empresas aéreas nas demais atividades. O acompanhamento operacional de tais empresas, após a outorga, deverá ser realizado pelos setores competentes da Superintendência de Padrões Operacionais - SPO e Superintendência de Ação Fiscal - SFI

ASSINATURAS DO SERVIDOR RESPONSÁVEL, CHEFIA IMEDIATA E DO SUPERINTENDENTE



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Alexander Leitão, Gerente Técnico**, em 14/09/2017, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roque Felizardo da Silva Neto, Gerente**, em 14/09/2017, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Bisinotto Catanant, Superintendente de Acompanhamento de Serviços Aéreos**, em 14/09/2017, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **1049517** e o código CRC **DDCA573**.